



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO GOIABEIRA LTDA  
CNPJ/CPF : 05.793.075/0001-90

Empreendimento : MINERACAO GOIABEIRA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio REALIDADE - CÓRREGO DO TRIUNFO número/km S/N ZONA RURAL  
Bairro ZONA RURAL Cep 35248-000 Goiabeira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Goiabeira (LAT) -18.98, (LONG) -41.2836

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4517/2021

### Motivo da decisão:

Para formalização do processo de regularização ambiental, deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. E no caso em tela, restou prejudicada a caracterização do empreendimento MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA, considerando que não foi informado no SLA a realização de intervenção ambiental, que se enquadraria como critério locacional incidente. Não consta os documentos relativos à regularização da intervenção ambiental, além do fato do empreendimento não informar a operação da atividade de Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 25/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 25/11/2021 17:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.